

## DECISÃO ARSP/DS/008/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**PROCESSO:** 84283653  
**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**RELATOR:** Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco  
**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 014/2019, referente à fiscalização da continuidade do abastecimento de água em Vila Velha – ES, Bloco 6 (Relatório de Fiscalização RFE/DS/GSB/001/2019)

### I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar a continuidade do abastecimento de água através do monitoramento da pressão, na Região da Ponta da Fruta (bloco 6), Município de Vila Velha – ES.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RFE/DS/GSB/001/2019** (fls. 57 a 78) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 014/2019** (fls. 79 a 83). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização constatou 18 (dezoito) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 18 (dezoito) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício nº PR/007/054/2019** (fls. 85 a 92), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 026/2021** (fls. 94 a 103). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 014/2019** (fls. 79 a 83).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

*C1: Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rodovia Do Sol, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 1)- HD: Ramal Sem Hidrômetro- às 10:15h do dia 21 de fevereiro de 2019.*

**C2:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Avenida Gabiroba, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 02) – HD: Y11F232047 das 08:45h às 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019; das 10:30h às 11:45h do dia 21 de fevereiro de 2019.

**C3:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Avenida Elson Pinto De Almeida, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 03) – HD: Y17S925048 das 10:15h do dia 19 de fevereiro de 2019 às 11:00h do dia 21 de fevereiro de 2019.

**C4:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Do Abacaxi, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 04) – HD: Y17F792895 às 10:30h e às 11:45h do dia 19 de fevereiro de 2019; das 08:45h às 14:15h do dia 20 de fevereiro de 2019; das 10:15 às 11:00h do dia 21 de fevereiro de 2019.

**C5:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Avenida Tamará, Lote 4, Quadra 90, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 05) – HD: Y17S925164 das 11:45 às 12:15h do dia 19 de fevereiro de 2019; das 08:45h às 13:45h do dia 20 de fevereiro de 2019; das 10:15h às 11:30 do dia 21 de fevereiro de 2019.

**C6:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Valdomiro Martins Ferreira, Nº 203, B. Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 06) – HD: Y13N448780 às 14:30h no dia 21/02; das 08:30h do dia 22 de fevereiro de 2019 às 00:15h do dia 23 de fevereiro de 2019; das 07:30h às 15:00h do dia 23 de fevereiro de 2019.

**C7:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Francisco Rodrigues Pinto, Nº 654, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 07) – HD: Y13N616723 das 08:30h às 23:30h do dia 22 de fevereiro de 2019; das 07:45 às 15:15h do dia 23 de fevereiro de 2019.

**C8:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Do Mamão, Nº 27, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 08) – HD: Y17F804643 às 17:00h do dia 21 de fevereiro de 2019; das 22:30h dia 21 de fevereiro de 2019 às 07:15h do dia 22 de fevereiro de 2019; das 08:30h às 23:15h do dia 22 de fevereiro de 2019; das 07:45 às 15:30 do dia 23 de fevereiro de 2019.

**C9:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Marmelo, Nº 749, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 09) – HD: Y17F804533 das 08:30h às 23:30h do dia 22 de fevereiro de 2019; das 07:45h às 15h45h do dia 23 de fevereiro de 2019.

**C10:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Do Melão, Nº 60, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 10) – HD: Y17F802068 das 09:00h às 20:45h do dia 22 de fevereiro de 2019; das 08:00h às 16:15h do dia 23 de fevereiro de 2019.

**C11:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Alexandrino de Abreu, 142, B. Morro da Lagoa, Vila Velha (Ponto 11) – HD: Y18S227997 das 15:00h às 23:45h do dia 28 de fevereiro de 2019; das 06:00h às 06:30h do dia 01 de março de 2019; das 15:00 do dia 01 de março de 2019 à 01:00h do dia 02 de março de 2019; às 06:30h do dia 02 de março de 2019.

**C12:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Alexandrino de Abreu, s/n, Morro da Lagoa, Vila Velha, (Ponto 12) – HD: Y18S237237 das 15:00h do dia 28 de fevereiro de 2019 às 06:30h do dia 01 de março de 2019; das 15:00h do dia 01 de março de 2019 às 06:30h do dia 02 de março de 2019.

**C13:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Alexandrino de Abreu, s/n, Morro da Lagoa, Vila Velha, (Ponto 13) – HD: Y17S925329 das 15:00h do dia 28 de fevereiro de 2019 às 06:30h do dia 01 de março de 2019; das 15:00h do dia 01 de março de 2019 às 06:03h do dia 02 de março de 2019.

**C14:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Alexandrino de Abreu, nº 26, Morro da Lagoa, Vila Velha, (Ponto 15) HD: Y16F228111 das 15:00h do dia 28 de fevereiro de 2019 às 06:30h do dia 01 de março de 2019; das 15:00h do dia 01 de março de 2019 às 06:30h do dia 02 de março de 2019; das 11:00h às 11:15h do dia 02 de março de 2019.

**C15:** Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca no seguinte endereço e horário: Rodovia Do Sol, Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 01) – HD: Ramal Sem Hidrômetro das 22:45h às 23:45h do dia 19 de fevereiro de 2019; das 00:00h às 06:30 do dia 20 de fevereiro de 2019; das 21:30h às 23:45h do dia 20 de fevereiro de 2019; das 00:00h às 07:30h do dia 21 de fevereiro de 2019.

**C16:** Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca no seguinte endereço e horário: Avenida Tamará, Lote 4, Quadra 90, Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 05) – HD: Y17S925164 das 00:30h às 05:30h do dia 20 de fevereiro de 2019; das 00:15h às 06:00h do dia 21 de fevereiro de 2019

**C17:** Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca no seguinte endereço e horário: Rua Do Melão, Nº 60, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 10) – HD: Y17F802068 das 00:45h às 06:00h do dia 22 de fevereiro de 2019; das 04:30h às 05:15h do dia 23 de fevereiro de 2019.

**C18:** Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca no seguinte endereço e horário: Rua Olívia Nogueira de Castro, Morro da Lagoa, Vila Velha, (Ponto 14) – HD: sem Hidrômetro às 11:15h do dia 28 de fevereiro de 2019; das 12:00h às 13:30h do dia 28 de fevereiro de 2019; das 14:00h às 14:30h do dia 28 de fevereiro de 2019; das 07:30h às 07:45h, das 08:15h às 08:45h, das 09:15h às 10:00h, às 10:45h, das 11:15h às 11:30h, das 13:00h às 13:45h do dia 01 de março de 2019; às 08:00 do dia 02 de março de 2019.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

## II.i – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

8. Em sua **Defesa Prévia – Ofício nº PR/007/054/2019** (fls. 85 a 92) a CESAN se manifestou que os serviços foram regulamente prestados, não havendo que se falar em irregularidades que acarretem prejuízos à regular prestação dos serviços e atendimento da população usuária. O prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para embasar tal afirmativa.

9. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 026/2021** (fls. 94 a 103).

10. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo: a) pelo indeferimento dos argumentos apresentados, sendo mantida a aplicação da penalidade para as constatações C3, C11, C12 e C14; e b) pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas como encerradas as constatações C1, C2, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C13, C15, C16, C17 e C18.

11. Transcrevo a seguir as avaliações da equipe técnica da ARSP que foram acatados por esta Diretoria:

**C1:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que não ocorreram pressões abaixo de 10 mca no ponto informado e informa que o Ponto 1 trata-se de conduto principal, não existindo clientes ligados diretamente a ele e que a NBR 12218 orienta valores de pressão para tubulações distribuidoras.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista o curto período de tempo em que a pressão ficou abaixo de 10 mca, recomenda-se o encerramento da constatação.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C2:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C3:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega em relação ao aparelho utilizado, o vácuo absoluto se dá a -10 mca e que conforme o fabricante e avaliação da equipe de pitometria o equipamento pode não ter sido aferido ou instalado conforme orientação do fabricante, além da possibilidade de estar apresentando algum defeito no circuito de leitura do datalogger ou no sensor de pressão.

Solicita a realização de novas leituras para este item, tendo em vista que normalmente não ocorrem dados negativos, e que os pontos 3 e 4, por se localizarem

próximos e possuírem mesma cota, seria esperado que apresentassem um comportamento semelhante nos resultados coletados.

**Avaliação ARSP:** Conforme a NBR 12128/1194 da ABNT item 5.4.1: “5.4.1 A pressão *estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa*”.

De acordo com a resolução ARSP nº 018, de 30 de maio de 2018: “Art. 14º O cometimento das infrações abaixo relacionadas sujeitará o infrator à penalidade de multa do Grupo 3: I - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes;”

Informamos que os aparelhos utilizados na medição possuem certificado de calibração, com autorização do Inmetro e Ipem – ES e que a realização de novas leituras não invalidaria a pressão aferida anteriormente, tendo em vista que na medição só é possível aferir a pressão do momento em que é feita. Ressaltamos que se houver algum ponto danificado da tubulação, a pressão pode chegar a ser negativa, e a água que costumava vazar pelas tubulações, pode retornar para os canos contaminada pela terra que os envolve. Diante do exposto conclui-se impropriedade a alegação da prestadora.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

#### **C4:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C5:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

Encaminha ainda gráfico com resultado de novas medições, realizadas em 30/06 para os mesmos horários mencionados, demonstrando que as pressões atuais estão de acordo com os limites estabelecidos nos regramentos vigentes.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C6:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C7:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C8:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da

equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

Por fim, sugere a aferição do aparelho, tendo em vista que a medição da pressão está muito diferente em pontos próximos uns dos outros.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, e considerando a ABNT NBR 5626 que descreve que os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h, conclui-se procedente a alegação da prestadora. Com relação à aferição dos aparelhos utilizados na medição, informamos que os mesmos possuem certificado de calibração, com autorização do Inmetro e Ipem – ES.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C9:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C10:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C11:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

Encaminha ainda gráfico com resultado de novas medições, realizadas em 02/07, demonstrando que as pressões atuais da referida rua estão de acordo com os limites normativos.

**Avaliação ARSP:** Conforme a NBR 12128/1194 da ABNT item 5.4.1: “5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa”. De acordo com a resolução ARSP nº 018, de 30 de maio de 2018: “Art. 14º O cometimento das infrações abaixo relacionadas sujeitará o infrator à penalidade de multa do Grupo 3: I - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes;”. Apesar das alegações da prestadora, verificou-se na constatação longos períodos com pressão abaixo de 10 mca, estando em desacordo com o normativo acima transcrito. Diante do exposto considera-se improcedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C12:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

**Avaliação ARSP:** Conforme a NBR 12128/1194 da ABNT item 5.4.1: “5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa”. De acordo com a resolução ARSP nº 018, de 30 de maio de 2018: “Art. 14º O cometimento das infrações abaixo relacionadas sujeitará o infrator à penalidade de multa do Grupo 3: I - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes;”. Apesar das alegações da prestadora, verificou-se na constatação longos períodos com pressão abaixo de 10 mca, estando em desacordo com o normativo acima transcrito. Diante do exposto considera-se improcedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C13:**



**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que a região em questão apresentou um comportamento atípico durante o verão de 2018/2019. Informa que todas as medidas foram e continuam sendo tomadas para garantir o abastecimento da região, compreendendo bombas em funcionamento 24h, manobras em campo e atuação da equipe de perdas, retirada de clandestinos, dentre outras. Salienta que as pressões noturnas foram suficientes para garantir a reservação e ressalta conforme Resolução 5546/2013 e ABNT NBR 5626, os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h.

Encaminha ainda gráfico com resultado de novas medições, realizadas em 01/07/2019, demonstrando que as pressões atuais da referida rua estão de acordo com os limites normativos.

**Avaliação ARSP:** De acordo com as informações prestadas, a não conformidade ocorreu pontualmente, tendo sido tomadas providências para garantir que não houvesse o desabastecimento da população. Diante do exposto, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C14:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que conforme resultado apresentado não ocorreram pressões abaixo de 10 mca no ponto informado.

**Avaliação ARSP:** A alegação não procede, pois conforme apresentado na constatação, o ponto em questão é o nº 15, onde podemos observar a pressão dinâmica mínima abaixo de 10 mca por dois dias consecutivos.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

#### **C15:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que conforme resultado apresentado não ocorreram pressões acima de 50 mca no ponto informado.

**Avaliação ARSP:** Considerando que a NBR 5626 descreve que os clientes devem possuir reservação adequadamente dimensionada para garantir seu abastecimento emergencial por 24h e tendo em vista que a pressão ficou acima de 50 mca em um curto período de tempo, considera-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C16:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que não foram apresentados quadros e gráficos dos dados de medição e sugere aferição do aparelho, tendo em vista a grande diferença pressão em pontos próximos uns dos outros.

**Avaliação ARSP:** A alegação não procede, tendo em vista o gráfico 05 apresentado no Relatório de Fiscalização nº 001/2019, porém considerando o curto período de tempo em que a pressão ficou acima de 50 mca, recomenda-se o encerramento da constatação.

Com relação à aferição dos aparelhos utilizados na medição, informamos que os mesmos possuem certificado de calibração, com autorização do Inmetro e Ipem – ES.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C17:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que não foram apresentados quadros e gráficos dos dados de medição e sugere aferição do aparelho, tendo em vista a grande diferença pressão em pontos próximos uns dos outros.

**Avaliação ARSP:** A alegação não procede, tendo em vista o gráfico 10 apresentado no Relatório de Fiscalização nº 001/2019, porém considerando o curto período de tempo em que a pressão ficou acima de 50 mca, recomenda-se o encerramento da constatação. Com relação à aferição dos aparelhos utilizados na medição, informamos que os mesmos possuem certificado de calibração, com autorização do Inmetro e Ipem – ES.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C18:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que não foram apresentados quadros e gráficos dos dados de medição e sugere aferição do aparelho, tendo em vista a grande diferença pressão em pontos próximos uns dos outros.

**Avaliação ARSP:** A alegação não procede, tendo em vista o gráfico 14 apresentado no Relatório de Fiscalização nº 001/2019, porém considerando o curto período de tempo em que a pressão ficou acima de 50 mca, recomenda-se o encerramento da constatação. Com relação à aferição dos aparelhos utilizados na medição, informamos que os mesmos possuem certificado de calibração, com autorização do Inmetro e Ipem – ES.

Situação Atual: constatação encerrada.

12. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

## II.ii – Da dosimetria da pena

13. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 014/2019** (fls. 79 a 83) e na análise descrita na seção anterior, permanecem quatro infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C3, C11, C12 e C14. Tais constatações estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. I, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes”.

14. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RFE/DS/GSB/001/2019** (fls. 57 a 78) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 014/2019** (fls. 79 a 83), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da

razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C3, fixo a multa em R\$ 7.659,28 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 7.659,28 a R\$ 12.036,02).

B. Com relação a C11, fixo a multa em R\$ 7.659,28 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 7.659,28 a R\$ 12.036,02).

C. Com relação a C12, fixo a multa em R\$ 7.659,28 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 7.659,28 a R\$ 12.036,02).

D. Com relação a C14, fixo a multa em R\$ 7.659,28 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 7.659,28 a R\$ 12.036,02).

15. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que os usuários devem manter reservatório para uso doméstico com volume o suficiente para manter o abastecimento por 24h, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

16. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

17. É a fundamentação, passo à decisão.

### III - DA DECISÃO

18. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pelo acolhimento parcial do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual decido:

C.1. Pelo indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as constatações C3, C11, C12 e C14 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 005/2022;

C.2. Pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas como encerradas as constatações C1, C2, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C13, C15, C16, C17 e C18.

C. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 008/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

19. É como decido.

Vitória (ES), 03 de fevereiro de 2022.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*(assinado eletronicamente via edocs)*

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 03/02/2022 15:39:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2022 15:39:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HGRCGL>